



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022022PPCMI

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Ipu, designado pela Sra. Presidente em portaria nº 002/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público que será realizada no dia 07 de Abril de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1109, Centro, Município de Ipu - CE, sessão para recebimento de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço por lote**, de acordo com o presente Edital Nº 0022022PPCMI e seus anexos. Objetivando o Contratação da prestação de serviços de Locação e Manutenção de Sistemas informatizados de gestão de Contabilidade Pública e gestão de recursos humanos/folha de pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu - Ce, que se regerá pela Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Complementa nº 123/06, e normas contidas no presente edital.

Integram este edital, independentes de transcrição os seguintes anexos:

- I - Modelo de Declaração de Credenciamento e Habilitação;**
- II - Modelo de Declarações;**
- III - Modelo de Declaração de ME/EPP;**
- IV - Termo de Referência;**
- V - Modelo de Proposta;**
- VI - Modelo da Minuta de Contrato.**

1.0 - OBJETOS DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação da prestação de serviços de Locação e Manutenção de Sistemas informatizados de gestão de Contabilidade Pública e gestão de recursos humanos/folha de pagamento para atender a Câmara Municipal de Ipu - Ce.

2.0 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa legalmente constituída e especializada no objeto da licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital, devidamente comprovada perante Pregoeiro, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

3.2 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Ipu/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, CPF ou RG do representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, sendo que a segunda deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e com poderes específicos ao pregão Nº 0022022PPCMI, com poderes específicos para formular lances, negociar preços, assinar atas, propostas, contratos, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) Apresentar Declaração de Credenciamento e Habilitação conforme ANEXO I do edital.

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro indicando o objeto, endereço, composição de firma com emissão até 30 (trinta) dias anteriores da data da abertura do certame.

4.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativa a este pregão, e mantido o preço apresentado na proposta de preços para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, e o que determina a fase de credenciamento importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. **As declarações têm que possuir firma reconhecida em cartório competente.**

a) Ou proceder conforme Lei 13.726 de 08/10/2018.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

4.6 - A declaração expedida pela **Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III)** interessada em exercer o direito de preferência, para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006 **deverá** ser firmada pelo Sócio Administrador/Proprietário/Representante Legal e técnico responsável da licitante devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.7 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 4.6. poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.8 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) Retardatário, a não ser como ouvinte;

5.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo I deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2

5.2 - Os documentos de credenciamento especificados no item **4.0 - (Do Credenciamento)** deverão ser entregues fora dos envelopes nº 1 e 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

5.3 - As licitantes deverão apresentar na data, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua proposta de preços conforme solicitado no Item 6.0 deste Edital e no ENVELOPE Nº 02, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no Item 7.0 deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022022PPCMI PARTICIPANTE:	À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022022PPCMI PAR DETICIPANTE:

5.4 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, ou preencherá em meio mecânico ou em tinta não lavável o formulário padronizado de proposta, devidamente assinada pelo representante legal, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador.

5.5 - Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. **As declarações têm que possuir firma reconhecida em cartório competente.**

a) Ou proceder conforme Lei 13.726 de 08/10/2018.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

5.6 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)

6.1 - Será fornecido junto com este instrumento editalício, formulário padronizado de proposta conforme **ANEXO V**, que o licitante usará a seu critério, podendo também utilizar formulário próprio, desde que obedecida à mesma ordem do modelo de proposta e o preencherá em meio mecânico ou em tinta não lavável e apresentará em uma via, na qual constarão:

6.1.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do pregão presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO IV** deste edital.
- d) A cotação deverá ser por **lote**, especificando o preço unitário e total do lote, limitando-se a 2 (duas) casas decimais, conforme minuta de proposta, **ANEXO V**, ao presente Edital.
- e) Preço em moeda corrente nacional em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;
- f) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- g) Os meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail;
- h) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária para a entrega do objeto da licitação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

(Envelope nº 2)

7.1 - Os licitantes deverão apresentar original e/ou cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. **As declarações têm que possuir firma reconhecida em cartório competente.**

a) Ou proceder conforme Lei 13.726 de 08/10/2018.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de identidade dos sócios ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de suas alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união e prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND através de certidão conjunta;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - DOU DE 08/07/2011; - **CNDT**.

7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;

a1) Entende-se por “forma da lei” o seguinte:

quando S.A , balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76);

quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a2) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão de Regularidade do Profissional contador responsável, emitido pelo órgão competente;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca;

7.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I - Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, com identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

do assinante, firma reconhecida em cartório, comprovando que a LICITANTE prestou serviços compatíveis em características, com o objeto da licitação;

7.1.4.2 - Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.4.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

7.1.5. - DECLARAÇÕES

7.1.5.1 - Declarações em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de idoneidade, conforme ANEXO II;

8.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto ou cópia do Aditivo ou Estatuto Social indicando o sócio-gerente representante.

8.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e deverá seguir a mesma ordem conforme descrito no anexo V do presente edital, sob condição de desclassificação da empresa participante;

8.4 - No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta as especificações solicitadas e os preços de mercado praticados no Estado do Ceará, sendo considerado para a sessão de lances o valor do lotes.

8.4.2 - Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado na proposta, conforme o item e de acordo com o solicitado no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

8.4.3 - Deverão ser computados no preço todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o objeto.

8.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais.

8.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores aquela;

b) Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordem de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço total ofertado.

8.11 - Se a empresa vencedora não for uma microempresa ou empresa de pequeno porte O Pregoeiro verificará se há registro de lances classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa declarada vencedora. Identificados lances naquela condição, O Pregoeiro verificará a condição das empresas ofertantes dos lances se ME ou EPP e as convidará para negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

8.12 - Na hipótese de não classificação da ME ou EPP, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço na sessão de lances.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

8.14 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, com base no Termo de Referência.

8.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.

8.16 - Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço para o **lote**.

8.16.1 - Para efeito do disposto no item 8.11 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará a condição de primeira classificada de certame.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do item 8.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.17 - Na hipótese da não contratação nos termos no item 8.11 deste edital voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.19.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente do menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.0 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro e licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipu, no seguinte endereço: Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1109, Centro, Ipu/CE.

10.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços de mercado praticados no Estado do Ceará.

10.2 - Os preços do objeto deverão ser cotados levando-se em consideração o **VALOR POR LOTE**, devendo também ser especificado o valor unitário e valor total, de acordo com o **ANEXO V (Minuta de Proposta)**.

10.3 - Deverão ser computados no preço todos os impostos e tributos incidentes sobre o objeto licitado.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.

11.2 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

12.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos matérias entregues ou de acordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

12.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do material entregue, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipu CNPJ nº 00.784.088/0001-80 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipu.

12.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação de serviços ou entrega do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipu, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.0 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta de contrato constitui o Anexo VI do presente ato convocatório.

13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 - Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

13.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

13.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 13.1.1 deste item 13, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sala da comissão de licitação localizada na Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1109, Centro, Ipu - CE, para assinar o termo de Contrato.

13.7 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

14.0 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

14.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.0 - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES

15.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço ou sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

15.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

15.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Ipu pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.3 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Comissão de Licitação no seguinte endereço: Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, nº 1109, Centro - Ipu/CE.

16.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipu - Ceará. Ou os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Nº 8.666/93.

Ipu-CE, 18 de Março de 2022.

Gilson Paiva Martins

Pregoeiro